ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 7 de Novembro de 2019

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

TÂNIA REGINA MELLO, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2019000344561

PORTARIA SEMA Nº 306, de 04 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, bem como o disposto no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; considerando disposto no Decreto Estadual nº 46.519, de 22 de julho 2009, que regulamenta artigos da Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, e dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Estadual como Unidade de Conservação da natureza, estabelecendo o procedimento para a sua criação, bem como as formas de apoio para a sua implementação, institui o Programa Estadual de RPPN do Rio Grande do Sul;

considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual é área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário;

considerando que a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual tem por finalidade promover a proteção dos recursos ambientais e a conservação da diversidade biológica;

considerando que o Estado deve zelar pela proteção do meio ambiente e estabelecer formas de desenvolvimento sustentável; e

considerando as proposições apresentadas no Processo Administrativo SEMA nº 14.948-05.00/14-1;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual Salto Forqueta, situada na localidade de Linha Chapecó, no município de São José do Herval, de propriedade da Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia – CERTEL Energia (CNPJ n° 09.257.558/0001-21), com a superfície de 454.649,00 m² originária da unificação das áreas das matrículas n° 3.927/R12 (152.000,00 m²), n° 0044/R12 (112.00,00 m²), n° 20.472/R4 (54.949,00 m²), n° 26.319/R2 (57.400,00 m²), n° 26.328/R2 (60.900,00 m²) e n°

26.320/R2 (17.400,00 m²) constantes no livro 02 do Registro Geral do Registro de imóveis da Comarca de Soledade.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, ora criada, fica compreendida dentro da poligonal fechada com a seguinte descrição em coordenadas UTM, datum SIRGAS2000, e perímetros de vértice: Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 6.782.724,978 m e E 381.860,044 m, situado na margem direita do Rio Forqueta; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 282°33'44" e 128,58 m, até o vértice P-02 de coordenadas N 6.782.752,943 m e E 381.734,545 m; 288°32'54" e

135,35 m, até o vértice P-03, de coordenadas N 6.782.795,999 m e E 381.606,225 m; 295°20'21" e 221,12 m, até o vértice P-04 de coordenadas N 6.782.890,636 m e E 381.406,374 m; 292°04'34" e 231,88 m, até o vértice P05, de coordenadas N 6.782.977,787 m e E 381.191,490 m; 270°46'55" e 26,63 m, até o vértice P-06, de coordenadas N 6.782.978,150 m e E 381.164,861 m; 232°22'12" e 67,05 m, até o vértice P-07, de coordenadas N 6.782.937,213 m e E 381.111,760 m; 232°12'45" e 40,09 m, até o vértice P-08, de coordenadas N 6.782.907,995 m e E 381.084,311 m; 121°42'48" e 31,04 m, até o vértice P-09, de coordenadas N 6.782.891,676 m e E 381.110,719 m; 155°36'31" e 52,19 m, até o vértice P-10, de coordenadas N 6.782.844,144 m e E 381.132,272 m; 168°20'30" e 41,80 m, até o vértice P-11, de coordenadas N 6.782.803,211 m e E 381.140,718 m; 127°49'16" e 138,06 m, até o vértice P-12, de coordenadas N 6.782.718,553 m e E 381.249,775; 250°33'26" e 227,12 m, até o vértice P-13, de coordenadas N 6.782.642,952 m e E 381.035,603 m; 250°33'26" e 125,92 m, até o vértice P-14, de coordenadas N 6.782.601,037 m e E 380.916,863 m; 250°33'26" e 144,24 m, até o vértice P-15, de coordenadas N 6.782.553,024 m e E 380.780,845 m; 343°27'43" e 105,68 m, até o vértice P-16, de coordenadas N 6.782.654,330 m e E 380.750,763 m; 343°27'43" e 62,69 m, até o vértice P17, de coordenadas N 6.782.714,431 m e E 380.732,917; 263°23'18" e 87,13 m, até o vérticeP-18, de coordenadas N 6.782.704,399 m e E 380.646,367 m; 5°16'40" e 97,88 m, até o vértice P-19, de coordenadas N 6.782.801,868 m e E 380.655,371 m; 40°05'15" e 124,60m, até o vértice P-20, de coordenadas N 6.782.897,196 m e E 380.735,609 m; 11°26'20" e 77,01 m, até o vértice P-21, de coordenadas N 6.782.972,673 e E 380.750,881; 57°45'02" e 105,21 m, até o vértice P-22, de coordenadas 6.783.028,816 m e E 380.839,864 m; 57°02'06" e 37,61 m, até o vértice P-23, de coordenadas N 6.783.049,282 m e E 380.871,420 m; 57°02'06" e 43,51 m, até o vértice P-24, de coordenadas N 6.783.072,958 m e E 380.907,928 m; 53°56'34" e 96,86 m, até o vértice P-25, de coordenadas N 6.783.129,968 m e E 380.986,231 m; 53°56'34" e 31,88 m, até o vértice P-26, de coordenadas N 6.783.148,731 m e E 381.012,002; 70°11'23" e 128,41 m, até o vértice P-27, de coordenadas N 6.783.192,251 m e E 381.132,815 m; 50°56'02" e 66,65 m, até o vértice P-28, de coordenadas N 6.783.234,258 m e E 381.184,567; 92°53'50" e 116,09 m, até o vértice P-29, de coordenadas N 6.783.228,390 m e E 381.300,512 m; 80°41'32" e 109,23 m, até o vértice P-30, de coordenadas N 6.783.246,056 m e E 381.408,301 m; 115°16'42" e 99.88 m, até o vértice P-31, de coordenadas N 6.783.203.405 m e E 381.498.618 m; 89°16'35" e 21.55 m, até o vértice P-32, de coordenadas N 6.783.203,677 e E 381.520,167 m; 89°16'35" e 52,65 m, até o vértice P-33, de coordenadas N 6.783.204,342 m e E 381.572,810 m; 118°35'57" e 92,91 m, até o vértice P-34, de coordenadas N 6.783.159,870 m e E 381.654,380 m; 120°50'50" e 156,33 m, até o vértice P-35, de coordenadas N 6.783.079,711 m e E 381.788,597 m; 135°06'26" e 99,41 m, até o vértice P-36, de coordenadas N 6.783.009,285 m e E 381.858,760 m; 153°10'52" e 65,49m, até o vértice P37, de coordenadas N 6.782.950,838 m e E 381.888,308; 141°20'05" e 59,25 m, até o vértice P-38, de coordenadas N 6.782.904,572 e E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 7 de Novembro de 2019

381.925,328 m; 199°58'36" e 191,09 m, até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

- Art. 3° O Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual Salto Forqueta deverá ser elaborado no prazo máximo de 3 (três) anos e revisto a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, respeitando seus princípios básicos.
- Art. 4º CERTEL Energia deverá assegurar a manutenção dos atributos ambientais da Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual Salto Forqueta e promover as seguintes iniciativas:
- a) sinalizar os seus limites, mediante a colocação de placas nas vias de acesso e nos limites da área, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar o meio ambiente:
- b) elaborar o Plano de Manejo, o qual estará condicionado à aprovação desta Secretaria;
- c) encaminhar anualmente à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura, ou sempre que solicitado, relatório sobre a situação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual Salto Forqueta, bem como sobre as atividades desenvolvidas.
- Art. 5° As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, e no Decreto Estadual nº 53.202, de 26 de setembro de 2016.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2019.

Artur de Lemos Júnior

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura